



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 023/93.

LEI PUBLICADO

JORNAL TRIBUNA NORO

Edição do dia 01/05/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal Adquirir imóveis e/ou desapropriar e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir e/ou desapropriar, amigavel ou judicialmente, os imóveis, com as seguintes especificações:

Cam

1) Área de terras com superfície de - 11.945,23 m², referente ao lote 40-D-7, desmembrado do lote maior nº 40-D, remanescente situado no núcleo Fazenda Três Bocas, quadro Urbano desta cidade, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeado pelo Decreto Lei nº 027/93 de 23.04.93, Valor de C\$895.892.250,00-

2) Área de Terras sob nº 40-D-6, com área de 5.836,15 m², desmembrado do lote 40-D, remanescente da subdivisão do lote 108, situado na Greba Fazenda Três Bocas, nas imediações do loteamento do Jardim São Luiz, quadro Urbano desta cidade de Mauá da Serra, Avaliado pela comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto Lei 027/93 de 23.04.1.993, sendo o valor de C\$ 437.711.250,00

§ 1º- Os imóveis adquiridos nos termos desta Lei serão pagos, parceladamente de acordos com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º- O saldo devedor será corrigido, monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao consumidor (INPC) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituir o mesmo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em 30 de Abril de 1.993.

Inácio Mendes Filho
INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal